

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-

CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.864/2011

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MORADIA DE PESSOAS E FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro como provisão de proteção social básica e de caráter suplementar e temporário, aos cidadãos e/ou famílias que se encontrem fragilizadas, em situação de risco ou impossibilitadas de arcar por conta própria com o aluguel de sua casa de morada que resultem comprometidos a manutenção do indivíduo ou da unidade familiar do Município de Coqueiral.

Art. 2.º - Os benefícios eventuais ora autorizados caracterizam-se como prestação temporária, não contributiva da Assistência Social do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, e poderão ser suspensos a qualquer momento, por interesse da Administração, não constituindo em direito adquirido do beneficiário.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-

CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 3.º - São destinatários dos benefícios eventuais ora autorizados os cidadãos ou famílias, cujos ganhos, ou rendas familiares mensais per capta, sejam iguais ou inferiores a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

- **Art. 4.º** São considerados benefícios eventuais para os fins desta Lei, o auxílio financeiro no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao pagamento de aluguéis de casa de morada de família carente, sendo efetuado diretamente ao locador, mediante contrato firmado com o Município.
- **Art. 5.º -** Para concessão auxílio moradia que dispõe esta lei, a família deverá ser avaliada pela Secretaria de Assistência Social do município que para tanto deverá proceder as averiguações técnicas e periódicas, devendo comprovar, por parecer conclusivo, das reais necessidades dos beneficiários.
- **Art. 6.º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.02.08.244.0125.2.041-3390.36.01 outros serv. de terceiros pessoa física red. 155.
- **Art. 7.º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 17 de fevereiro de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal